

**REDACÇÃO ACTUALIZADA DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUINTAS DE  
MELGAÇO – AGRICULTURA E TURISMO, S. A .**

**CAPITULO PRIMEIRO**

Natureza, Firma, Sede e Objecto

**ARTIGO PRIMEIRO**

A Sociedade adopta a firma «Quintas de Melgaço – Agricultura e Turismo, S.A.» e durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Primeiro** - A sede social é no Lugar de Ferreiros de Cima, freguesia de Alvaredo, Concelho de Melgaço.

**Segundo** - Por simples deliberação da administração pode a sede ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Terceiro** - A administração poderá criar sucursais, escritórios, armazéns agências ou quaisquer outras representações no país ou no estrangeiro e bem assim encerrá-las quando o entender conveniente.

**ARTIGO TERCEIRO**

O objecto social consiste na produção, engarrafamento, comercialização e exportação de vinhos e produtos agrícolas e actividades conexas no sector do turismo.

**CAPITULO SEGUNDO**

Do capital Social

**ARTIGO QUARTO**

O capital social é de **TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA EUROS** e acha-se integralmente realizado.

#### **ARTIGO QUINTO**

**Primeiro** - Por mera resolução da administração o capital social pode ser elevado por uma ou mais vezes até ao montante de **DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS**, nas condições que entender, nomeadamente a de subscrição reservada a accionistas, ou a em parte a accionistas e noutra a produtores agricultores nos termos que forem julgados convenientes.

**Segundo** - Todos os actos notariais, registrais e fiscais, bem como quaisquer petições, requerimentos ou licenças necessárias ao aumento de capital podem ser praticadas por quem representa a administração.

#### **ARTIGO SEXTO**

Em caso de penhora, arresto ou venda coerciva de acções, a sociedade poderá amortiza-las pelo valor em bolsa ou, se este valor não existir pelo valor nominal, acrescido do que percentualmente lhes corresponder, de acordo com o último balanço aprovado.

#### **ARTIGO SETIMO**

**Primeiro** - O capital social é dividido em trezentas e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta acções, nominativas, ao portador ou escriturais, com o valor nominal de um euro.

**Segundo** - As acções podem ser nominativas ou ao portador, ou escriturais, registadas ou não e reciprocamente conversíveis, podendo a administração debitar ou não ao accionista as despesas de conversão.

**Terceiro** - Em caso de aumento de capital podem ser emitidos grupos de acções com direitos iguais, formando uma categoria diferenciada.

**Quarto** - Haverá títulos representativos de uma acção, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

*João  
Evaristo*

**Quinto** - No caso de perda ou extravio de títulos a administração poderá declarar cancelados e de nenhum efeito os que se extraviarem e emitir outros em sua substituição, os quais, todavia, serão anexados aos originais, no caso de estes aparecerem, formando um único título.

#### **ARTIGO OITAVO**

**Primeiro** - A administração poderá decidir participar no capital de outras sociedades nos termos e condições que entender.

**Segundo-** Poderá a administração, alienar ou onerar quaisquer participações sociais que vierem a pertencer à sociedade e bem assim adquirir, transmitir ou onerar, nos termos permitidos por lei, acções próprias e realizar sobre elas ou sobre quaisquer outras participações ou obrigações todas as operações que julgue convenientes.

**Terceiro-** A sociedade, através da administração, poderá emitir quaisquer títulos, incluindo obrigações conversíveis em acções, ou obrigações com direito de preferencia na subscrição destas.

#### **ARTIGO NONO**

**Primeiro-** Em caso de aumento de capital a subscrição das novas acções poderá ser reservada a accionistas ou oferecida no todo ou em parte à subscrição publica ou privada, designadamente nas condições referidas no artigo quinto.

**Segundo-** Em qualquer caso, a administração poderá atribuir aos accionistas direito de preferencia, nas condições que julgar convenientes.

**Terceiro** - Apesar da existência de obrigações ou direitos, como o de preferencia, as acções serão sempre livremente transmissíveis.



## **CAPITULO TERCEIRO**

Dos órgãos sociais

### **ARTIGO DECIMO**

**Primeiro** - A administração da sociedade é constituída por um Conselho de Administração constituído por três elementos: Presidente do Conselho Administração, Administrador Delegado e Vogal.

### **ARTIGO DECIMO PRIMEIRO**

**Primeiro** - Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação, gestão e direcção da sociedade, designadamente nos casos referidos na lei e nos presentes estatutos.

**Segundo** - Para obrigar a sociedade judicial ou extra-judicialmente em actos ou contratos, é necessário e suficiente a assinatura de dois administradores.

**Terceiro**- O Conselho de Administração designará um dos elementos para exercer o cargo de Presidente

### **ARTIGO DECIMO SEGUNDO**

**Primeiro** - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente com periodicidade mensal e reunirá extraordinariamente sempre que o entenda conveniente.

**Segundo** - A qualquer dos membros do Conselho de Administração pode ser, por este, atribuída tarefa ou tarefas específicas da sua directa e exclusiva responsabilidade, nomeadamente a cobrança de receitas, pagamento de débitos, movimentação de contas bancárias ou gestão corrente dos assuntos sociais, sendo ainda admissível que para tais fins constitua procurador.



### **ARTIGO DECIMO TERCEIRO**

O Conselho de Administração pode aprovar um Regulamento Interno que orientará as suas reuniões e deliberações e que, enquanto não for revogado pelo mesmo Conselho, conterà as normas a que este obedecerá, bem como os demais quadros da empresa.

### **ARTIGO DECIMO QUARTO**

**Primeiro:** A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente.

**Segundo:** O Fiscal Único e o suplente serão obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas

### **ARTIGO DECIMO QUINTO**

**Primeiro** - A Assembleia Geral é o órgão a quem compete apreciar em geral a administração e fiscalização da sociedade.

**Segundo** - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, deliberando nos termos legais e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas que perfaçam, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

**Terceiro** - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário.

### **ARTIGO DECIMO SEXTO**

**Primeiro** - Todos os cargos sociais poderão ser remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado.

**Segundo** - Para os fins designados no numero anterior, se o vencimento ou participação remuneratória não forem desde logo referidos, poderá ser eleita uma comissão de vencimentos, constituída por três accionistas.

## **CAPITULO QUARTO**

Disposições gerais

### **ARTIGO DECIMO SÉTIMO**

**Primeiro** - O exercício social é anual e coincide com o ano civil.

**Segundo** - A Assembleia Geral determinará a forma como deverão aplicar os resultados do exercício.

**Terceiro** - É lícito à Assembleia Geral promover a afectação de quaisquer verbas para a reforma dos administradores, deliberando sobre a sua atribuição.

### **ARTIGO DECIMO OITAVO**

**Primeiro** - O mandato de todos os órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Segundo** - O exercício dos mandatos é dispensado de caução.

**Terceiro** - Sempre que a lei não exija imperativamente outra forma de convocação, todos os órgãos sociais podem reunir e ser convocados independentemente de anúncios, publicações ou cartas registadas, bastando o simples aviso que possa ser comprovado, com antecedência mínima de oito dias.

**Melgaço, 17 de Janeiro de 2012**

**O Conselho de Administração**

*Pedro Alexandre Famoso Soares*  
*Eduardo Alberto Neves*